



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.020013/2019-58

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de submissão à Consulta Pública de Resolução, consolidada pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI,^[1] que disciplina o processo administrativo fiscal da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC no âmbito desta Agência.

1.2. A primeira parte da Resolução^[2] objetiva estabelecer as competências dos atores envolvidos, critérios uniformes e rito próprio para o processo de arrecadação das taxas.

1.3. A segunda parte,^[4] constante do Anexo I, veicula tabela construída pelas áreas técnicas da ANAC contendo os produtos entregues pela Agência segregados em fatores de complexidades. A proposta busca viabilizar a potencial simplificação e reformulação dos fatos geradores para a cobrança de TFAC constante da proposta de Medida Provisória^[5] que está em discussão avançada entre as pastas ministeriais competentes e a Presidência da República, sendo uma importante ação do Programa Voo Simples.

1.4. Ademais, após recomendação da Diretoria Colegiada^[6] e estudo realizado pela SPI, propõe-se a alteração do Regimento Interno^[7] para atribuição de competência à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN para decisão, em segunda instância, dos recursos administrativos referentes aos créditos de TFAC impugnados pelos regulados.^[8]

1.5. Estando devidamente instruído^[9] com a manifestação de todas as áreas pertinentes, e não tendo a Procuradoria Federal junto à ANAC vislumbrado óbices às propostas, o processo foi distribuído para minha relatoria em razão de recomendação da SPI, tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao Programa Voo Simples.

É o relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

[1] Consoante diretriz de qualidade regulatória constante no Decreto nº 10.139/2019, foram reunidas para apreciação duas propostas de atos normativos que tratam da mesma temática.

[2] Decorrente de proposta elaborada pela Superintendência de Superintendência de Administração e Finanças – SAF. Nota Técnica nº 4/2019/GTFC/SAF (SEI 3067030).

[3] Nos termos do voto do Diretor Ricardo Catanant (SEI 4267408), deliberado na 10ª Reunião Deliberativa, realizada em 26 de maio de 2020.

[4] Originalmente constante do Processo nº 00058.045759/2020-16, anexo aos presentes autos.

[5] Processo nº 00058.040484/2020-16.

[6] Conforme Voto proferido pelo Dir. Ricardo Catanant (SEI 4759516), e Despacho DIR/RJBF (SEI 5091801) a Superintendência de Planejamento Institucional (SPI) foi instada a se manifestar sobre a possibilidade de atribuição de competência para julgamento de recursos em segunda instância. Após sua avaliação, a SPI concluiu pela possibilidade de atribuição conforme a Nota Técnica nº 5020376 sobre impugnação de créditos de TFAC, constante do processo 00058.011900/2020-79.

[7] Proposta de Ato (SEI 5163587).

[8] Conforme Voto proferido pelo Dir. Ricardo Catanant (4759516), e Despacho DIR/RJBF (5091801) a Superintendência de Planejamento Institucional (SPI) foi instada a se manifestar sobre a possibilidade de atribuição de competência para julgamento de recursos em segunda instância. Após avaliação, a SPI concluiu pela possibilidade de atribuição conforme a Nota Técnica (SEI 5020376) sobre impugnação de créditos de TFAC, constante do Processo nº 00058.011900/2020-79.

[9] Autos deste processo (00058.020013/2019-58), do processo anexo (00058.045759/2020-16) e do processo relacionado (00058.011900/2020-79).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 22/09/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6211664** e o código CRC **163C9860**.